

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, segundo o qual, ao adotar a decisão impugnada, a Comissão violou o Regulamento (CE) n.º 1367/2006 e, sem razão, não o aplicou ou aplicou-o apenas parcialmente, porquanto:
 - a Comissão violou o artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, ao não ter em conta o facto de as informações solicitadas constituírem informações ambientais;
 - a Comissão violou os artigos 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 e 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, ao não interpretar o motivo de recusa previsto no artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em conformidade com o 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, da Convenção de Aarhus e/ou de forma suficientemente restritiva, ao não ponderar o interesse específico de proteção do processo decisório invocado pela Comissão contra o interesse geral de divulgação de informações ambientais e ao não fundamentar suficientemente a recusa;
 - a Comissão violou os artigos 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 e 4.º do Regulamento n.º 1049/2001, ao não examinar específica e individualmente os documentos mencionados no pedido de acesso e ao não fundamentar, em relação a cada documento em particular, a recusa de divulgação.
2. Segundo fundamento, segundo o qual a Comissão, ao adotar a decisão impugnada, violou o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, em especial o seu artigo 4.º e/ou, mais especificamente, o n.º 3 deste artigo, porquanto não demonstrou que o motivo de recusa invocado é aplicável, não ponderou, sem razão, os interesses existentes na divulgação e, erradamente e em violação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, não examinou específica e individualmente os documentos mencionados no pedido de acesso aos documentos.

Recurso interposto em 2 de fevereiro de 2015 — Raimund Schmitt Verpachtungsgesellschaft/IHMI (Brauwelt)

(Processo T-56/15)

(2015/C 118/43)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Raimund Schmitt Verpachtungsgesellschaft mbH & Co. KG (Nuremberga, Alemanha) (representante: M. Höfler, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «Brauwelt» — Pedido de registo n.º 12 038 551

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de dezembro de 2014, no processo R 1121/2014-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2015 — Trajektna luka Split/Comissão**(Processo T-57/15)**

(2015/C 118/44)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Trajektna luka Split d.d. (Split, Croácia) (representantes: M. Bauer, H.-J. Freund e S. Hankiewicz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão C(2013) 7285 final — Croácia — Alegado auxílio a Jadrolinija de 15 de outubro de 2014;
- condenar a Comissão nas despesas;
- remeter o caso à Comissão Europeia para aprofundamento da investigação e uma nova decisão; e
- determinar o que tiver por conveniente e for de justiça.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à existência de erro manifesto de apreciação e de um erro jurídico, por violação do artigo 107.º TFUE pela Comissão, ao considerar que a medida controvertida não constitui um auxílio de Estado, devido à aplicação de um critério incorreto para estabelecer se havia envolvimento de recursos estatais.
2. Segundo fundamento, relativo à existência de um erro manifesto de apreciação e de um erro jurídico, por violação do artigo 107.º TFUE pela Comissão, ao considerar que a medida controvertida não constitui um auxílio de Estado devido ao não envolvimento de recursos estatais.
3. Terceiro fundamento, relativo à existência de um erro jurídico manifesto por parte da Comissão, que consiste na violação do conceito resultante da conjugação do artigo 107.º, n.º 1, TFEU com o artigo 106.º, n.º 1, TFUE, por não ter em consideração este último artigo.
4. Quarto fundamento, relativo à não observância de um requisito processual essencial por parte da Comissão, por violação do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento n.º 659/1999⁽¹⁾, ao não fazer uso dos poderes de investigação aí previstos.